



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CONTRATO Nº 14042015/024 - PMON

CONTRATO DE Nº 14042015/024 - PMON, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, entidade de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, 415, Bairro Cooperlândia, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte/PA nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º 388.715.991-87, e portador da Carteira de Identidade nº 1.434.092-SSP/PA.

CONTRATADO (A): RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA, agricultor familiar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Vicinal 04 Barracos, 20 km à esquerda, Zona Rural, no Município de Ourilândia do Norte/Pará, portador do CPF nº 293.152.632-00 e da cédula de Identidade RG nº 1609276 PC/PA, DAP nº SDW0293152632002006090424, denominado doravante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções 26/2013 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alteração, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
17	PRODUTO DA FRUTA DE ABACAXI congelada	KG	312	R\$ 8,00	R\$ 2.496,00
6	CORANTE AÇAFRÃO DA TERRA	KG	25	R\$ 22	R\$ 550,00
14	MILHO VERDE EM ESPIGA in natura	KG	300	R\$ 1,25	R\$ 375,00
16	PRODUTO DA FRUTA DE ACEROLA congelada	KG	306	R\$ 8,50	R\$ 2.601,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

18	PRODUTO DA FRUTA DE AÇAÍ congelada	KG	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
19	PRODUTO DA FRUTA DE CUPUAÇU congelada	KG	231	R\$ 10,00	R\$ 2.310,00
20	PRODUTO DA FRUTA DE GOIABA congelada	KG	339	R\$ 8,25	R\$ 2.796,75
21	PRODUTO DA FRUTA DE CAJÁ congelada	KG	165	R\$ 10,00	R\$ 2.650,00
VALOR TOTAL:					R\$ 13.778,75

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com o Cardápio elaborado e entregue pelo setor de Merenda Escolar para inspeção e distribuição nas Unidades de Educação do Município de Ourilândia do Norte.

Qual gênero alimentício que for detectada alterações por parte das escolas junto ao nutricionista, o contratado **SERÁ OBRIGADO** a fazer a **SUBSTITUIÇÃO** imediata do mesmo;

2.2. As datas e quantidades de entrega (**PERECÍVEIS**) devem ser cumpridas **RIGOROSAMENTE**, o não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber **NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA IMEDIATA E/OU ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

2.3. A entrega deverá ser parcelada, em hipótese alguma a mercadoria será entregue em sua totalidade, e sim de acordo com a emissão do empenho, elaborado pelo Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte. O fornecedor receberá todas as informações necessárias da programação de entrega com antecedência ou de acordo com a necessidade das Unidades de Educação.

2.4. A obrigação da entrega da mercadoria que compõe a lista de produtos da agricultura familiar será de inteira e exclusiva responsabilidade do produtor rural. Não havendo qualquer possibilidade de transferência da citada obrigação para a Administração Pública. Os produtos devem ser transportados e embalados pelo produtor rural e entregues na Secretaria Municipal de Educação ou diretamente nas Unidades de Educação do Município na zona urbana e zona rural, de acordo com a elaboração e a emissão de um recibo pelo Departamento Administrativo da Merenda Escolar.

2.5. Haverá situações em que o produto deve ser apresentado na SME (Secretaria Municipal de Educação) para a pesagem e inspeção, com aviso em tempo hábil para se apresentar, sendo que a entrega é de inteira responsabilidade do produtor.

2.6. Periodicidade: de acordo com o planejamento elaborado pelo Departamento Administrativo de Merenda Escolar.

2.7. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

2.8. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

2.9. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

2.10. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de **RECIBO DE ENTREGA** (Termo de Recebimento).

2.11. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares de Zona Urbana e Zona Rural de acordo com a elaboração e a emissão de um recibo pelo Departamento Administrativo da Merenda Escolar.

2.12. Haverá situações em que o produto deve ser apresentado na SME (Secretaria Municipal de Educação) para a pesagem e inspeção, com aviso em tempo hábil para se apresentar, sendo que a entrega é de inteira responsabilidade do produtor.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

2.13. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

2.14. A secretaria Municipal de Educação – SME informa aos produtores rurais que os produtos serão recebidos somente nos meses letivos, de acordo com o calendário escolar 2015.

2.15. A secretaria Municipal de Educação – SME informa que a quantidade de produtos a ser adquirida corresponderá exclusivamente à necessidade referente ao número de alunos da rede pública.

2.16. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.

2.17. A secretaria Municipal de Educação – SME informa que não será admitida em hipótese alguma a aquisição excedente de produtos, bem como o acondicionamento e a responsabilidade de estoque e a guarda de produtos que necessitem de refrigeração.

2.18. A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 13.778,75 (Treze Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos). Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, de acordo com a liberação do recurso, após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. Vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, ou fatura devidamente atestada pelo departamento de compras da Merenda Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contato, por meio de ferramentas disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015, de acordo com o calendário escolar do ano vigente, conforme a solicitação do setor competente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1. No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, trabalhista e previdenciário e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA NONA: DA INADIMPLÊNCIA

9.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º. Dp art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DEVERES COM A DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO FORNECEDOR, deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DEVERES COM A DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Temos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para Alimentação escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESSARCIMENTO DE DANOS

12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

13.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MULTA

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REGIMENTO

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2015, pela resolução CD/FNDE e pela Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções 26/2013 do FNDE, e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO ADITIVO

17.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EFETIVAÇÃO

19.1. Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ourilândia do Norte – PA, 28 de Abril de 2015.

MAURÍLIO GOMES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCI ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA
CONTRATADO